



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº 576/2009

Em, 03 de dezembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A IDADE MÉDIA DOS
ÔNIBUS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO NESTE
MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba de acordo com o inciso XI Artigo 12 da Lei Orgânica do Município, concomitante com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido a idade média dos ônibus de transporte coletivo de 06 a 08 (seis a oito) anos da data de sua fabricação;

Art. 2º - Fica vedada a existência de veículos com idade superior a 13 (treze) anos nas frotas de concessionários e permissionários de serviços de transporte público urbano;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito Municipal